



## MUNICÍPIO DE FELIZ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

#### Mensagem n.º 11

Ao Excelentíssimo Senhor  
Pedro Vitor Martini  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo a contratar 2 (dois) Oficiais Administrativos em razão de excepcional interesse público e dá outras providências."*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de dois servidores para suprir necessidades das secretarias municipais, em razão do afastamento do cargo de origem de dois servidores efetivos: Clovis Freiberger Junior, Oficial Administrativo, eleito para o cargo de Prefeito deste Município e Patrícia Carine Britz Zimmer, Oficial Administrativo, nomeada para o cargo de Secretária Geral de Gestão Pública, conforme Portaria nº 5, de 01/01/2021.

Estas contratações se tornam necessárias, uma vez que estes servidores estão afastados, temporariamente, do cargo de origem, causando uma lacuna na área administrativa do Poder Executivo. Já foram realizados remanejamentos de alguns servidores efetivos, no entanto, existem setores que ainda não estão com o quadro funcional completo, o que pode ocasionar morosidade nos processos e ineficiência no atendimento ao cidadão.

Cabe mencionar que não é possível afirmar qual será a secretaria de lotação dos servidores a serem contratados, pois serão alocados nos setores de acordo com o perfil, habilidades e área de formação do candidato, podendo ainda ocorrer ajustes de lotação de outros servidores a fim de alocar bem os profissionais, com o intuito de criar um clima organizacional adequado e garantir qualidade e eficiência em todas as etapas do serviço público. Nada é mais produtivo do que ter as pessoas certas trabalhando nas funções mais adequadas ao seu perfil. Quando um servidor tem a chance de desenvolver atividades que gosta e que estão dentro de seu conjunto de habilidades, tudo flui de maneira natural.

Outrossim, os contratos temporários vigorarão até 31 de dezembro de 2024, tendo em vista que ao término do período da atual Gestão 2021/2024, os servidores afastados dos cargos de origem, possivelmente retornarão para as funções do cargo de Oficial Administrativo. Isso justifica a necessidade das vagas serem ocupadas por contratos temporários. Dessa forma, evita-se que, no futuro, tenhamos profissionais nomeados desnecessariamente.

Salientamos que, para a contratação acima, será utilizado como instrumento de seleção o Processo Seletivo Simplificado, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10.

Ademais, menciona-se que a contratação temporária por excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, não encontra vedação na LC nº 173/2020, independentemente da função a que se destina.



## **MUNICÍPIO DE FELIZ**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

Por fim, a alteração no art. 1º da Lei Municipal nº 3.790, de 19 de janeiro de 2021, que autoriza a contratação temporária de 1 Agente Administrativo, visa desvincular da Lei a secretaria de atuação do servidor a ser contratado, uma vez que este será alocado conforme as demandas do Poder Executivo, levando em consideração o perfil, habilidades e área de formação do candidato, pelos motivos já expostos nesta Mensagem.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atentamente.

Feliz, 08 de fevereiro de 2021.

Clovis Freiburger Junior,  
Prefeito Municipal de Feliz.



## MUNICÍPIO DE FELIZ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

#### PROJETO DE LEI Nº 11/2021.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar 2 (dois) Oficiais Administrativos em razão de excepcional interesse público e dá outras providências, e ainda, altera dispositivo da Lei Municipal 3.790, de 19 de janeiro de 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 2 (dois) Oficiais Administrativos, com carga horária de 40 horas semanais cada um, para atender às necessidades das Secretarias Municipais.

Parágrafo único. A remuneração mensal do contratado será de R\$ 3.080,00 e será reajustada anualmente conforme lei específica.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º deverá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

Art. 3º Os contratos a que se refere o art. 1º vigorarão até 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264, de 24.05.17 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.935, de 01.08.06 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 5º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 6º Fica assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 3.790, de 19 de janeiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:



## MUNICÍPIO DE FELIZ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

"Art. 1ºFica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 1 (um) Agente Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais, para atender às necessidades das Secretarias Municipais.

(...)" (NR)

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 08 de fevereiro de 2021.

Clovis Freiburger Junior.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município. Feliz, 08.02.2021.**

---

**Adalberto Bairros Krueh,  
Procurador do Município de Feliz.**